

**CONTRATO Nº2022\_096****-----AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE IMPRENSA E DE  
COMUNICAÇÃO NAS REDES SOCIAIS DO MUNICÍPIO DE TOMAR -----****-----ENTRE-----****-----MUNICÍPIO DE TOMAR**, como Primeiro Outorgante, com sede na Praça da República, 2300-550 Tomar, titular do cartão de pessoa coletiva número 506738914, neste ato representado pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, -----**-----ANABELA GASPAR FREITAS**, natural da freguesia de [REDACTED] com domicílio profissional na Câmara Municipal de Tomar, sita na Praça da República, em Tomar, titular do cartão de cidadão [REDACTED] válido até [REDACTED] e -----**-----MAGNETIK MINDS – EVENTOS&PATROCÍNIOS, LDA.**, como Segunda Outorgante, sociedade comercial com o número individual de pessoa coletiva e número de identificação fiscal [REDACTED] com capital social no valor de [REDACTED] com sede em [REDACTED] descrita na Conservatória do Registo Comercial [REDACTED] neste ato representado pelo seu gerente -----**-----RICARDO JOSÉ AZEITONA CASTANHO**, titular do cartão de cidadão [REDACTED] emitido [REDACTED] com o número de identificação fiscal [REDACTED] residente em [REDACTED] com

poderes bastantes e suficientes para o ato, conforme certidão permanente com o código de acesso [REDACTED] válida até [REDACTED] -----

-----É celebrado o presente contrato com o clausulado seguinte.-----

-----Nos termos do disposto no nº 4 do artigo 61º da Lei do Orçamento de Estado, aprovada pela Lei nº12/2022, de 12 de junho, o valor proposto para este contrato não ultrapassa o valor pago em 2021 por contrato de idêntico objeto ou contraparte. -----

-----O presente contrato é celebrado após procedimento de ajuste direto (#270748, procedimento de adjudicação nº85\_2022), nos termos do disposto no artigo 20º, nº1, al. c) Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº18/2008, de 29 de janeiro (atual redação), autorizado pelo referido despacho da Sra. Presidente da Câmara Municipal nº2436/PR/2022, de 12/07/2022. -----

-----Por despacho nº3569/PR/2022, datado de 19/09/2022 da Sra. Presidente da Câmara Municipal a adjudicação foi concedida à Segunda Outorgante, tendo sido aprovada, em simultâneo, a minuta do contrato. -----

-----**POR AMBOS OS OUTORGANTES FOI DITO QUE:** -----

-----**PRIMEIRA (Objeto)**-----

-----O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços de assessoria de imprensa e de comunicação nas redes sociais do Município de Tomar, de acordo com as cláusulas constantes do presente clausulado, do caderno de encargos e da proposta da

Segunda Outorgante, que aqui se dão por reproduzidas e integram o presente contrato. -----

-----**SEGUNDA (Prazo)**-----

-----1.O contrato mantém-se em vigor até 31 de dezembro de 2022 ou até ser atingido o preço contratual, caso este valor seja atingido antes do termo do referido período, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

-----2. O prazo para o início dos trabalhos será de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.-----

-----**TERCEIRA (Obrigações principais da Segunda Outorgante)**-----

-----Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais do presente contrato, decorre para a Segunda Outorgante a obrigação a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.-----

-----**QUARTA (Preço Contratual)**-----

-----1. Pelo cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, deve o Primeiro Outorgante pagar à Segunda Outorgante a quantia até **€74.600,00 (setenta e quatro mil**

**e seiscentos euros**), acrescido do I.V.A., à taxa legal em vigor, de acordo com as diversas *fases de execução do contrato* previstas no caderno de encargos. -----

-----2. O preço referido no nº 1. inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante.-----

-----3. As quantias devidas pelo Primeiro Outorgante devem ser pagas no prazo de **60 dias** após a receção pelo mesmo, das respetivas faturas emitidas nos termos do artigo 36.º do CIVA, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva e após a prestação dos serviços, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei nº 8/2012 de 21 de fevereiro (LCPA), na sua atual redação. -----

-----4. Em caso de atraso do Primeiro Outorgante no cumprimento do prazo de pagamento, são devidos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora. -----

-----5. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar à Segunda Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----

-----6. As faturas deverão ser emitidas em nome do Município do Tomar, com referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, deve especificar o n.º da requisição ou contrato e o respetivo número de compromisso. -----

-----7. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária. -----

-----**QUINTA (Subcontratação e cessão da posição contratual)**-----

-----A subcontratação pela Segunda Outorgante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.-----

-----**SEXTA (Gestor do Contrato)**-----

----- Nos termos da alínea i) do n.º 1 do art.º 96.º, conjugado com o art.º 290.º - A, ambos do CCP, é nomeado gestor de contrato a [REDACTED] afeta aos serviços municipais da Câmara Municipal de Tomar.-----

-----**SÉTIMA (Dever de sigilo)**-----

-----1. A Segunda Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa a entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.-----

-----2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----

-----3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo

judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. -----

-----4. A Segunda Outorgante deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas. -----

-----**OITAVA (Regulamento Geral de Proteção de Dados)**-----

-----Nos termos do disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), aprovado por Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e da Lei nº 58/2019, de 8 de agosto, relativos à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), o Primeiro Outorgante assegurará o cumprimento de todas as disposições deles constantes.-----

-----**NONA (Foro competente)**-----

-----Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do **Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria**, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

-----**DÉCIMA (Legislação aplicável)**-----

-----Ao presente contrato será aplicável, subsidiariamente, o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, introduzida pela Lei 30/2021, e restante legislação aplicável.-----

----- **DÉCIMA PRIMEIRA (Encargos do contrato suportados pelo Primeiro Outorgante)**-----

-----1.O encargo total resultante do presente contrato, onde se inclui o valor da adjudicação do presente contrato e do Imposto sobre o Valor Acrescentado, tem **cabimento nº 20966**, com data de 16/05/2022, alterada por último em 12/09/2022, no valor de € 91.758,00. -----

-----2.A despesa tem **compromisso de verba nº25144**, datado 12/09/2022, no valor de **€91.758,00**. -----

-----3. A despesa tem Informação de Controlo de Fundos Disponíveis (mês de setembro) com os seguintes valores, em euros: **Fundos disponíveis** 2 341 099,16; **Compromissos assumidos:** 316 938,87; **Saldo de Fundos Disponíveis:** 2 024 160,29; Compromisso relativo à despesa em análise; **Saldo Residual** 1 932 402,29; com o registo informático do compromisso 12/09/2022.-----

----- As Partes aceitam reciprocamente as obrigações resultantes do presente contrato, pela forma como fica exarado e documentos que dele ficam a fazer parte integrante atrás citados. -----

Município de Tomar / Câmara Municipal de Tomar / Divisão Financeira/Unidade de Contratação e Património)

-----A data do contrato é da aposição da última assinatura eletrónica, e foi celebrado por minuta elaborada pelo Oficial Público da Câmara Municipal de Tomar nomeado por despacho da Senhora Presidente da Câmara, no uso de competência própria.-----

-----ASSIM O DIZEM E OUTORGAM. -----